

Ass. Sob o rubrica do servidor

Deurivan Ferreira Frasco

Assessor Geral do Município

Portaria nº 0126/2022

CONTRATO DE TRABALHO Nº 0005/2022

**CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO
QUE ENTRE SI FIRMAM O
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BRASILÂNDIA DO
TOCANTINS E MARIA
CICERA ARAUJO BEZERRA
CARVALHO NA FORMA
ABAIXO:**

As Partes, mediante autorização do poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 572, de 18 de janeiro de 2021 que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ de nº 11.299.205/0001-36, situada na Avenida Antônio Mateus, nº1021 Centro, Brasilândia do Tocantins – TO, representado por seu atual Gestor o Senhor Valdeci Pereira de Sousa, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado a Av: Bernardo Sayão Nº 1553 Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 253.481.401-04 e RG nº 1356598 SSP/TO, e do outro lado a Senhora Maria Cicera Araujo Bezerra Carvalho, brasileira, casada, Técnica em Enfermagem, residente e domiciliada a Rua Onorindo Nº 717, Município de Brasilândia do Tocantins - TO, portadora do CPF nº 952.597.081-72 e RG nº 357.667 2ª Via SSP/TO, que será lotada na Unidade Básica de Saúde da Família, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 572, de 18 de Janeiro de 2021 especificamente na função de Técnico de Enfermagem, constante do anexo único da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentária 10.301.2033.2.238 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 04/01/2022 a 31/12/2022, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 572/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – A CONTRATADA se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao serviço do Técnico de Enfermagem a seguir relacionadas:

- a) Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- b) Auxiliar na coleta de material;
- c) Executar ações de tratamento simples;
- d) Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- e) Participar da equipe de saúde.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f) Apresentar-se decentemente trajada;
- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;
- h) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade superior.

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) mensal, condizente ao cargo constante do anexo único da Lei 572/2021, mais R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em forma de gratificação, conforme a necessidade do serviço somando um total de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais). A adição de gratificação se dará ao atendimento de acompanhamento do profissional, a pacientes que precisam de acompanhamento e auxílio durante um tratamento ou um processo de recuperação, sejam ele temporário ou contínuo diante do isolamento social, na zona urbana, zona rural e Distrito de Tupiratã.

JUSTIFICATIVA - A contratação de servidor é devido a situação do enfrentamento de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), considerando a situação emergencial de saúde pública houve a necessidade de ampliar a força de trabalho em saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos.

Subcláusula Única – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – A CONTRATADA se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, a CONTRATADA o direito ao contraditório e á ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção – O Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins -TO. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 04 dias do mês de janeiro de 2022.


VALDECI PEREIRA DE SOUSA
CPF nº 253.481.401-04
Contratante


MARIA CICERA A. B. CARVALHO
CPF nº 952.597.081-72
Contratada